



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

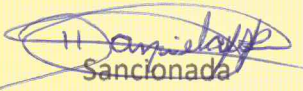
ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR


Lei Complementar nº 608/2021

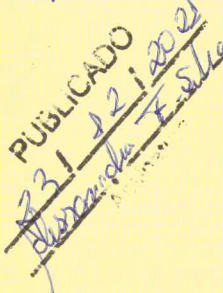
Data da Promulgação: 23/12/2021


Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e publico a Lei Complementar nº 608/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.
Pavão/MG – 23/12/2021.


Sancionada
23/12/2021


Daniela Francisca da Silva Pena
Presidente da Câmara

PUBLICADO
23/12/2021






CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 608/2021

“Institui e regulamenta o horário corrido para cumprimento da jornada de trabalho dos cargos técnicos especializados de até 30h semanais, e dá outras providências”.

A Presidente da Municipal de Pavão - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento de forma corrida da jornada de trabalho dos cargos técnicos de até 30h semanais no Município de Pavão – MG.

§1º - A jornada de trabalho dos cargos referidos no caput, deverá ser cumprida em um único período, seja ele matutino ou vespertino.

§2º - Para os cargos com jornada de trabalho de 30h semanais, o cumprimento deverá se dá das 7h às 13h ou das 12h às 18h, a critério e necessidade da administração.

§3º - Poderá a administração aplicar horário diverso do descrito no § 2º, mediante justificativa comprovando eventual impossibilidade.

Art. 2º. Para os cargos cuja jornada de trabalho diária ultrapasse 4(quatro) horas e não exceda 6(seis) horas, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

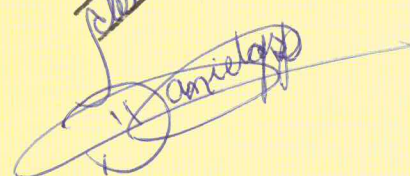
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 23 de dezembro de 2021.

0


Daniela Francisca da Silva Pena
Presidente Municipal


PUBLICADA
23/12/2021
Assinatura Daniela Francisca da Silva Pena